

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2020

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE PARNAÍBA

NOME: Sindicato dos Empregados no Comércio de Parnaíba			
ENDEREÇO: Rua Alcenor Candeira Nº 600, salas 23/25 - Centro Comercial Alcenor Candeira - Bairro: Centro - Parnaíba-PI.			
CNPJ: 05.384.862/0001-89	CEP: 64.200-190	Tel.: (86) 3323-9884	Fax: (86) 3323-9884
Conta Bancária: 000010-6	Ag: 030	Operação: 003	Banco: Cx. Eca. Fed.
Código Sindical: 005.391.13541-5	Reg. Sindical: Livro 013 fls. 75 anos: 1944.		
Presidente: Maria Cristina Araújo Lopes		CPF: 327.483.613-34	
E-mail: sindicomphb@hotmail.com			

SINDICATO DO COMÉRCIO LOJISTA DE PARNAÍBA - SINDILOJAS

NOME: Sindicato do Comércio Lojista de Parnaíba- SINDILOJAS			
ENDEREÇO: Rua Humberto de campos Nº 412 - 1º Andar, Sala 01, Caixa Postal 171, Bairro: Centro, Parnaíba – Piauí.			
CNPJ: 01.896.375/0001-44	CEP: 64.200-380	Tel.: (86) 99922-6565 e 99423-1351	Fax: (86)
Conta Bancária: 1345-3	Ag: 0030	Caixa Econômica Federal	
Código Sindical: S-89856		Reg. Sindical: 46000.006494/97	
Presidente: Gerardo Ponte Cavalcante Júnior		CPF: 217.447.503-00	
E-mail: sindlojas@hotmail.com / gerardocavalcante1@hotmail.com			

Como órgãos representativos das categorias laboral e patronal, com apoio de suas respectivas Assembleias Gerais, com finalidades para firmarem a presente Convenção Coletiva de Trabalho, entre o Sindicato dos Empregados no Comércio de Parnaíba, e Sindicato do Comércio Lojista de Parnaíba, visando reajustamento salarial, data-base e outras vantagens, conforme cláusula e condições a seguir elencadas.

I – VIGÊNCIA E DATA BASE

Cláusula Primeira - Vigência e Data Base:

A presente Convenção Coletiva de Trabalho terá duração de 01 (um) ano, iniciando em 1º (primeiro) de janeiro de 2020 e findando em 31 (trinta e um) de dezembro de 2020, e a data-base em 1º (primeiro) de janeiro.

II – ABRANGÊNCIA

Cláusula Segunda - Abrangência:

As normas e condições estabelecidas na presente Convenção, abrangerão as categorias profissional e econômicas convenientes.

III – CLÁUSULAS ECONÔMICAS

Cláusula Terceira - Piso e reajuste:

Fica garantido a todos os trabalhadores, abrangidos pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, o Piso Salarial da Categoria Profissional de **R\$1.096,00** (Hum Mil e noventa e seis reais), em 1º (primeiro) de janeiro de 2020.

IV – REAJUSTES / CORREÇÕES SALARIAIS

Cláusula Quarta - Reajuste Salarial:

Fica garantido entre as partes que os salários dos trabalhadores que percebem acima do piso salarial da categoria abrangidos pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, serão reajustados em 3,5% a partir de 1º de janeiro de 2020, sobre o salário de Dezembro de 2019, deduzindo-se as antecipações salariais concedidas no ano de 2019, excetuando-se os aumentos espontâneos e os decorrentes de promoções.

V – DESCONTOS INDEVIDOS

Cláusula Quinta - Desconto Indevido:

É vedado efetuar desconto no salário dos empregados em caso de danos por eles causados. O desconto será lícito, desde que essa possibilidade tenha sido acordada ou na ocorrência de dolo do empregado devidamente comprovado.

Cláusula Sexta – Cheques Devolvidos:

É vedado às empresas descontarem dos salários dos seus empregados a importância correspondente a cheques devolvidos de clientes por insuficiência de fundo ou irregularidade outras, desde que cumpridas às normas internas da empresa, que deverão ser repassadas por escrito e com o ciente do empregado quando do recebimento.

Cláusula Sétima - Quebra de Caixa:

Os empregados que exercem a função de Caixa, terão direito ao pagamento mensal de um acréscimo de 10% (dez por cento) sobre seu salário nominal, a título de Quebra de Caixa.

Parágrafo Único: Fica garantido ao cobrador externo um pagamento mensal de 3,5%, (Três e meio por cento) calculados sobre seu salário fixo ou de suas comissões.

Cláusula Oitava – Adicional por Tempo de Serviço:

As empresas pagarão a seus empregados, que contarem mais de 05 (cinco) anos de serviços, um adicional por tempo de serviço na seguinte forma:

- a) 3% (três por cento) calculados sobre a remuneração para aqueles que contarem entre 05(cinco) e 09(nove) anos na mesma empresa.
- b) 6% (Seis por cento) calculados sobre a remuneração para aqueles que contarem mais de 09(nove) anos na mesma empresa.

VI – SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS.

Cláusula Nona – Garantia Mínima ao Comissionistas:

Fica assegurado, como garantia mínima para os comissionistas, o Piso Salarial da Categoria.

Parágrafo Primeiro: Fica garantida a anotação na CTPS dos empregados que trabalham por comissões (vendedores, e cobradores externos, etc.,) os percentuais de comissões.

Parágrafo Segundo: Fica estabelecida a obrigatoriedade do pagamento do repouso semanal remunerado nos domingos e feriados aos comissionistas, calculados com base na média das comissões percebidas no mês.

Cláusula Décima – Comprovantes de Pagamento:

Os empregadores fornecerão aos seus empregados, mensalmente envelopes de pagamentos ou documento similar com a menção da empresa, discriminando todos os valores pagos, bem como os descontos efetuados, que poderá ser enviado por e-mail.

VII – GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS.

Cláusula Décima Primeira – Cálculo para o Aviso, 13º, Férias e Rescisões Contratuais:

Aos empregados que percebem salários mistos, ou a base de comissões, os cálculos acima referidos, serão feitos pela média das 03 (três) maiores remunerações dos últimos 12 (doze) meses.

Parágrafo Único: Para os empregados que tenham menos de 01 (um) ano de serviço na empresa, os cálculos levarão em conta a proporcionalidade de meses trabalhados.

Cláusula Décima Segunda - Antecipação do 13º Salário:

Fica garantido que as empresas integrantes das categorias econômicas pagarão a todos os seus empregados, 50% (cinquenta) por cento do 13º Salário, até o dia 23 (vinte e três) do mês de outubro do corrente ano.

Cláusula Décima Terceira - Redução de Horário:

As empresas poderão funcionar com redução do horário do almoço de 02h00min (duas horas) para 01h00min (uma hora), com elaboração do quadro de horário de 44h00min (quarenta e quatro horas) semanais, com fornecimento gratuito de auxílio refeição no valor de **R\$ 11,90 (Onze reais e noventa centavos)** nos dias de trabalho, sendo que estes valores não integrarão a remuneração para quaisquer efeitos legais ou o fornecimento de alimentação.

Cláusula Décima Quarta - Auxílio Funeral:

Fica estabelecido que as empresas, em caso de falecimento de seus empregados, pagarão aos seus dependentes, auxílio funeral com índice correspondente a 30% (trinta por cento) do piso Salarial da Categoria, ficando excluídas as empresas que possuam plano que assegurem tal benefício.

VIII – ADICIONAL DE HORA-EXTRA

Cláusula Décima Quinta - Hora Extra:

As horas extra eventualmente trabalhadas serão pagas com acréscimo de 70% (setenta por cento) da hora normal e de 100% (cem por cento) para as horas extra trabalhadas entre 22h00min às 05h00min da manhã, domingos ou feriados, com repercussão no repouso semanal remunerado.

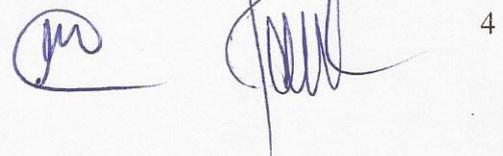
Parágrafo Primeiro: Integração das horas extra: As horas extras deverão ser computadas para efeitos de pagamento, no cálculo do 13º (décimo terceiro), férias, aviso prévio, descanso semanal remunerado e FGTS.

Parágrafo Segundo: Quando as horas extras forem eventualmente superiores a 02h00min (duas horas), a empresa deverá fornecer lanche ao empregado que as cumprir, sem ônus para o mesmo.

IX – AVISO PRÉVIO

Cláusula Décima Sexta - Novo Emprego:

O empregado fica dispensado do cumprimento do prazo do aviso prévio, caso seja demitido ou peça demissão, desde que tenha obtido novo emprego,



4

devidamente comprovado junto à empresa, ficando o empregado desobrigado a prestar o cumprimento do restante do aviso, ou pagá-lo em dinheiro, bem como a empresa em caso de demissão.

Parágrafo Único: Para os empregados demitidos sem justa causa, as empresas fornecerão Carta de Recomendação no ato da rescisão contratual.

X – OUTRAS MODALIDADES DE FUNÇÃO

Cláusula Décima Sétima - Conferência de Caixa:

A conferência dos valores do CAIXA deverá ser realizada na presença de seu responsável, constando sua assinatura no documento respectivo. Caso não seja cumprida esta norma, o empregado ficará isento de qualquer responsabilidade.

Cláusula Décima Oitava - Empregado Substituto:

Enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter meramente eventual, inclusive nas férias, o empregado substituto fará jus ao salário do substituído, nos termos da Súmula Nº 159 do TST.

XI – JORNADA DE TRABALHO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS, DURAÇÃO E HORÁRIO.

Cláusula Décima Nona – Carga Horária:

A jornada de trabalho do comércio lojista de Parnaíba será de 44hrs (quarenta e quatro horas) semanais, sendo que, de segunda à sexta-feira o expediente será de 08hrs (oito horas), com intervalo de duas horas para refeição e repouso, aos sábados expediente único de 04h00min (quatro horas) por empregado, não podendo exceder-se das 14h00min (Quatorze horas).

Parágrafo Único - Eventos:

Nos eventos tais como feirão promoção, balanço, etc., as empresas não albergadas por cláusulas específicas de funcionamento, poderão funcionar no domingo, com carga horária de 6 horas para cada empregado, com pagamento de R\$ 80,00 (Oitenta reais) pelo dia do trabalho, que comunicarão por escrito ao Sindicato Laboral com 72 (setenta e duas) horas de antecedência, com um dia de repouso remunerado dentro da semana.

XII – FUNCIONAMENTO NOS SHOPPING CENTERS DE PARNAÍBA:

Cláusula Vigésima - horário de funcionamento nos SHOPPING:

Fica autorizada no decorrer do presente Convenção Coletiva de Trabalho, jornada de trabalho de 44hs (quarenta e quatro horas) semanais ou jornada única de 6hs (seis horas) diárias, conforme escala de revezamento, com abertura das 10h00min (dez horas) às 22h00min (vinte e duas horas), ou ainda opção da jornada de trabalho de 7hs20min diários de Segunda a Sábado, e aos domingos com escala de revezamento.

Parágrafo Primeiro – Domingo: Fica autorizada no decorrer da presente convenção coletiva de trabalho a abertura dos domingos das empresas lojistas estabelecidas nos Shoppings Centers, das 16:00 hs as 22:00 hs mediante pagamento no valor de R\$ 50,00 (Quarenta e oito reais), a cada trabalhador por Domingo trabalhado, mediante escala de revezamento, assegurando o repouso semanal remunerado com um dia de folga na semana.

Fica autorizado no decorrer da presente convenção coletiva de trabalho a abertura dos domingos das empresas lojistas, consideradas âncoras – Riachuelo e Renner, estabelecidas nos Shopping Center das 12:00hs as 22:00hs mediante pagamento no valor de R\$ 50,00 (Quarenta e oito reais), a cada trabalhador por Domingo trabalhado, mediante escala de revezamento, assegurando o repouso semanal remunerado com um dia de folga na semana seguinte.

Parágrafo Segundo – Carnaval: no período carnavalesco, o Shopping Center de Parnaíba funcionará no sábado das 10h00min às 22h00min, no domingo das 16h00min às 22h00min, na segunda-feira das 10h00min às 22h00min, na terça-feira de 16h às 22h e as lojas âncoras, Riachuelo e Renner de 12h às 22h e quarta-feira das 12h00min às 22h00min.

Parágrafo Terceiro – Semana Santa: o Shopping Center de Parnaíba funcionará na quinta-feira, (09/04) no sábado (11/04) e no domingo (12/04) expediente normal.

Parágrafo Quarta – Feriado: Fica autorizado o funcionamento do Shopping Center de Parnaíba nos seguintes feriados: 21 de abril, Corpus Christis – 11 de junho; 14 de agosto, 07 e 08 de setembro; 04 e 19 de outubro, 02 e 15 de novembro de 2020, com funcionamento das 16h00min às 22h00min. No feriado do dia 12 de outubro fica autorizado o funcionamento de 10h às 22h.

Fica autorizado o funcionamento do Shopping Center de Parnaíba, lojas Riachuelo e Renner nos seguintes feriados: 21 de abril, Corpus Christis – 11 de junho; 14 de agosto, 07 e 08 de setembro; 04 e 19 de outubro, 02 e 15 de novembro de 2020, com funcionamento das 12h00min às 22h00min. No feriado do dia 12 de outubro fica autorizado o funcionamento de 10h às 22h.

Parágrafo Quinto - Natal: No período natalino, o horário funcional ficará estabelecido da seguinte forma: das 10h00min às 22h00min horas no dia 20, domingo; de 21 a 23 de dezembro de 10:00 às 23:59hs. Dias 24 e 31 de dezembro de 10h às 20h. Dia 01/01/2021 de 16h às 22h.

Parágrafo Sexto – Datas comemorativas:

Fica autorizado o funcionamento do Shopping Center de Parnaíba nas seguintes datas comemorativas: 10/05 dia das mães, de 10h às 22h e 09/08 dia dos pais, de 10h às 22h.

Cláusula Vigésima Primeira - Jornada de Trabalho dos Vigias/vigilantes:

Fica admitida a jornada de trabalho dos vigias/vigilantes de 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de descanso, com pagamento das 15 horas extras trabalhadas no período noturno.

Parágrafo Único: Para contratação de vigilante, as empresas deverão dispor de serviço de segurança orgânico, conforme legislação específica.

Cláusula Vigésima Segunda - Casamento:

No caso de casamento do empregado, o mesmo fará jus à licença remunerada de 04 (quatro) dias consecutivos, a partir da data da realização do casamento, devidamente comprovada com a respectiva certidão de casamento.

Cláusula Vigésima Terceira - Falecimento:

No caso de Falecimento de parentes de 1º grau, o empregado faz jus à licença remunerada de 03 (três) dias consecutivos, a partir da data do falecimento, devidamente comprovada com a respectiva certidão de Óbito.

XIII – DESCANSO SEMANAL REMUNERADO

Cláusula Vigésima Quarta - DIA DO COMERCIÁRIO: Fica garantido o fechamento no Comércio de Parnaíba no dia **26 de outubro de 2020**, consagrado ao **DIA DO COMERCIÁRIO**, inclusive para as empresas sediadas nos Shoppings Centers, sendo considerado repouso semanal remunerado.

XIV – CONTROLE DA JORNADA NO CARNAVAL, SEMANA SANTA, DIAS DAS MÃES, DIAS DOS PAIS E NATAL.

Cláusula Vigésima Quinta – Carnaval: O Comércio Lojista de Parnaíba, no período carnavalesco, funcionará no sábado e segunda, das 08h00min (oito) as 14h00min (Quatorze horas), reabrindo somente na quarta-feira, a partir das 12h00min (doze horas).

Cláusula Vigésima Sexta - Semana Santa: O Comércio lojista de Parnaíba, no período da Semana Santa funcionará na quinta-feira e no sábado das 8h00min às 14h00min (Quatorze horas), reabrindo somente na segunda-feira.

Cláusula Vigésima Sétima - Dias das Mães, Dia dos Namorados e Dias dos Pais: O Comércio Lojista de Parnaíba, funcionará nos sábados véspera dos dias acima mencionados, das 08h00min (oito) às 18h00min (dezoito) horas, com intervalo de 02:00 (duas) de folga para alimentação e repouso. As horas que ultrapassarem a carga horária de 04h00min, serão convertidas em horas extras, com remuneração conforme a **Cláusula Décima Quinta**.

Cláusula Vigésima Oitava – Natal: O comércio lojista de Parnaíba no período Natalino funcionará nos seguintes dias:

- . 13/12/2020 Domingo das 08 hs às 13 hs,
- . 14 à 18/12/2020 de Segunda a Sexta feiras, das 8hs às 19hs, com intervalo de duas hs para repouso e refeições.
- . 20/12/2020 Domingo, das 8hs às 13hs.
- . 21 a 24/12/2020 de Segunda a Quinta feira, das 8hs às 20hs, com intervalo de duas

horas para repouso e refeições.
. 27/12/2020 Domingo das 8hs às 13hs.

Parágrafo Único: As horas extras trabalhadas nos dias úteis de 2020 serão com acréscimo de 70% (setenta por cento) e nos domingos de dezembro de 2020 as horas extras serão remuneradas com acréscimo de 100% (cem por cento). Com reflexo nos respectivos descansos semanais remunerados-DSR.

Parágrafo Segundo – Feriados: fica autorizado a funcionar o comércio lojista nos seguintes feriados: 21 de abril, 11 de junho - Corpus Christis; 14 de agosto dia da Parnaíba, 12 de outubro dia da Nossa Senhora Aparecida, 19 de outubro dia do Piauí, 07 de setembro dia da independência, 02 de novembro dia de finados, com funcionamento das 8:00 as 13:00 hs, com pagamento das horas trabalhadas acrescidos de 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal.

XV – FALTAS

Cláusula Vigésima Nona – Faltas: Ao empregado estudante que for prestar exame vestibular ou concurso público, devidamente comprovado, será assegurado o direito ao abono das faltas, nos dias das provas, desde que o empregador seja comunicado por escrito, com antecedência de 48h00min (quarenta e oito horas).

Parágrafo Único: Os empregados que faltarem ao trabalho por motivo de doença tem até 48 horas após o ocorrido para levarem para suas respectivas empresas o atestado médico ou ficha de atendimento que justifica a ausência do empregado no dia que o mesmo este em consulta, informando o local do atendimento.

XVI – JORNADA ESPECIAIS (MULHERES, MENORES, ESTUDANTES)

Cláusula Trigésima - Empregados Estudantes: O horário de trabalho do empregado estudante do 1º (primeiro) ao 3º (terceiro) grau, que estude no horário noturno, não poderá exceder das 18h00min (dezoito horas), de segunda a sexta-feira, durante o período letivo, bem como não será incluído em escala de revezamento que a empresa organizar, na forma da Lei. A matrícula e a frequência regular na escola devem ser comprovadas a cada 90 (noventa) dias.

Parágrafo Único – ao empregado que venha a obter aprovação em curso superior, devidamente matriculado, não poderá a empresa alterar a sua jornada de trabalho, bem como colocá-lo em escala de revezamento, que venha a prejudicar no horário do curso.

XVII – SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

Cláusula Trigésima Primeira - Segurança no Trabalho: Fica garantido que os empregadores fornecerão gratuitamente a todos os empregados que trabalham no

setor de depósitos, equipamentos de segurança de proteção individual, conforme está previsto na CLT.

Cláusula Trigésima Segunda – Uniforme: As empresas que estabelecerem ou exigirem uso obrigatório de uniformes no trabalho, deverão fornecê-los no modelo adotado, gratuitamente, no mínimo de 03 (três) por ano, sem ônus para o empregado.

Cláusula Trigésima Terceira - Liberação de Dirigente Sindical: Fica garantido a liberação do dirigente sindical da categoria profissional dos empregados no Comércio de Parnaíba, tendo o seu respectivo ponto abonado para comparecimento de encontros, congressos, conferências e simpósios representando o Sindicato por 10 (dez) dias por ano, 02 (dois) por empresa, sem ônus. A entidade sindical deverá comunicar a empresa, por escrito, com antecedência de 48h00min.

Cláusula Trigésima Quarta – Reuniões: Fica estabelecido que as reuniões com o comparecimento obrigatório dos empregados deverão ser realizadas durante a jornada de trabalho ou, se fora do horário normal, será assegurado o pagamento de horas extra, excetuando-se os cargos de confiança.

Cláusula Trigésima Quinta - Assento no Local de Trabalho: Fica assegurado aos empregados, assento no local de trabalho, para ser utilizado durante as pausas permitidas pelo serviço e nos intervalos de atendimento.

XVIII – CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

Cláusula Trigésima Sexta - Contribuição Social Laboral: De acordo com a aprovação da Assembleia Geral da Minuta Proposta, as empresas descontarão mensalmente em folha de pagamento de todos os empregados filiados ao sindicato laboral signatário abrangido por esta Convenção Coletiva de Trabalho, o índice de 0,5 (zero vírgula cinco por cento) sob o Piso Salarial da categoria, a título de Contribuição Social e recolhido até o 12º (décimo segundo) dia do mês subsequente ao desconto, mediante depósito bancário na conta da Caixa Econômica Federal, agência 0030, operação 003, conta n.º 10-6.

Cláusula Trigésima Sétima - Contribuição Assistencial Laboral: Conforme deliberação da Assembleia Geral Extraordinária realizada no dia 25 (vinte e cinco) de Novembro de 2019, na qual ficou aprovada que as empresas descontarão em folha de pagamento dos seus empregados no mês de fevereiro de 2020, de todos os empregados o índice de 3% (três) por cento, sobre o valor nominal e recolhido até o 12º (décimo segundo) dia do mês subsequente ao desconto, mediante depósito bancário na conta da Caixa Econômica Federal, agência 0030, operação 003, conta n.º 10-6, para custeio das atividades sindicais, o não recolhimento no prazo estabelecido fica sujeito à cobrança judicial.

Parágrafo Único: Respeitando a liberdade sindical, fica assegurado ao trabalhador o direito de oposição ao referido desconto até o dia 14 de fevereiro, em requerimento manuscrito ou digitado com identificação e assinatura do oponente,

que deverá ser encaminhado a Entidade Laboral dentro do referido prazo, bem como ao empregador.

Cláusula Trigésima Oitava - Contribuição Confederativa Laboral: De acordo com aprovação na Assembleia Geral Extraordinária no dia 25 (vinte e cinco) de dezembro de 2019, com respaldo no Inciso IV do Artigo 8º da CF/1988, os empregadores farão o desconto mensal nos salários de todos os seus empregados filiados ao Sindicato Laboral, nos meses de Janeiro e de abril a dezembro de 2020, o percentual de 1,5% (um e meio por cento) sobre o piso salarial da categoria a título de Contribuição Confederativa. Para assegurar a assistência jurídica aos empregados perante a presente Convenção, mediante depósito bancário na conta da Caixa Econômica Federal, agência 0030, operação 003, conta n.º 10-6 e recolhido até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao desconto.

Cláusula Trigésima Nona - Contribuição Assistencial Patronal: fica garantido o recolhimento do índice de 1% (um por cento) sobre o valor bruto da folha de pagamento relativo ao mês de março de 2020, das empresas ora abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho, a título de Contribuição Assistencial Patronal, com recolhimento até 12 de abril de 2020, através de depósitos bancários na conta de Nº 1345-3 Ag. 0030, Operação 003 Caixa Econômica Federal, ficando o empregador na obrigatoriedade de remeter a respectiva Entidade Sindical o comprovante de depósito com identificação do CNPJ.

Parágrafo Primeiro: fica observado que os segmentos comerciais abrangidos pela presente Convenção, com relação à Contribuição Patronal no Percentual de 1% (um por cento), com a garantia do valor mínimo de R\$ 30,00 (trinta reais) por cada empregador.

Parágrafo Segundo: O respectivo Sindicato Patronal enviará ao Sindicato Laboral, a lista das empresas que se opuseram ao recolhimento da contribuição assistencial patronal, para efeito de isenção de apresentação do respectivo comprovante de recolhimento no ato da homologação de rescisões contratuais.

Cláusula Quadragésima – Contribuição Sindical Patronal Lojista Anual:

Para a legitimação do enquadramento sindical do seguimento do comércio lojista na cidade de Parnaíba, abrangidos pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, inclusive os Shoppings Centers de Parnaíba, há necessidade da vinculação sindical junto ao Sindicato Patronal, Código Sindical de Nº S-89856, CNPJ de nº 01.896.375/0001-44, através da contribuição Sindical, nas conformidades de Art. 580 e seus incisos da CLT, através do site: (após recolhido remeter as cópias ao Sindicato Patronal):

1. <http://www.caixa.gov.br>
2. Contribuição Sindical
3. Emissão de Guias
4. **Sindicato do Comércio Lojista de Parnaíba**
5. Preencher as letras (Confirmar)
6. Geração da Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical Patronal
7. Confirmar e etc., etc. ou:
8. Acesse o site www.fecomercio-pi.org.br

XIX – RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

Cláusula Quadragésima Primeira - Quadro de Aviso: As empresas permitirão afixar em seus quadros de avisos, cartazes e comunicações expedidas pelo Sindicato Laboral, de interesse exclusivo da categoria, sempre em local de bom acesso, desde que autorizado pela empresa.

Cláusula Quadragésima Segunda - Desconto de Cartões de Venda Próprios ou Convênios: Fica garantido às empresas que disponibilizarem crédito aos seus empregados, em seus estabelecimentos ou de terceiros, o desconto dos valores relativos às compras, em suas respectivas remunerações, desde que expressamente autorizado pelo empregado, e que não ultrapasse a 30% (trinta por cento) d e sua remuneração.

Parágrafo único: Fica garantido às empresas que celebrarem convênio com plano de saúde, o desconto dos valores relativos aos mesmos, em suas respectivas remunerações, desde que expressamente autorizado pelo empregado.

XX – DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula Quadragésima Terceira – Penalidade: O descumprimento da presente Convenção Coletiva de Trabalho, no todo ou em parte, sujeitará a parte infratora se empregador, ao pagamento da multa de $\frac{1}{2}$ (meio) salário mínimo vigente do país, a favor do empregado, excluídas as Cláusulas que já possuam multa própria ou previsão legal.

Cláusula Quadragésima Quarta – Fiscalização: À Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado do Piauí, caberá a fiscalização da presente Convenção, inclusive, as contribuições devidas aos sindicatos laboral e patronal, previstas neste instrumento normativo, bem como na legislação vigente e aplicação de suas penalidades.

Cláusula Quadragésima Quinta - Entendimento: Os litígios da presente Convenção, bem como as dúvidas e casos omissos, inclusive as AÇÕES DE CUMPRIMENTO, terão como Foro competente, a JUSTIÇA DO TRABALHO.

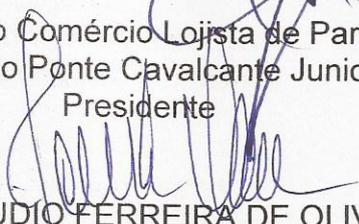
Cláusula Quadragésima Sexta - Apresentação do comprovante de recolhimento das contribuições sindicais patronais e laborais: Ficam as empresas obrigadas a apresentar ao sindicato laboral, no ato das rescisões de contrato de trabalho, os comprovantes de recolhimento das contribuições sindicais, tanto as patronais, quanto as laborais, nas conformidade do Artigo 583 (CLT).

E por estarem certos e acordados nas Cláusulas e condições da presente Convenção Coletiva de Trabalho, que é considerada firme e valiosa para abranger seus dispositivos, todos os contratos de trabalho individuais dos componentes de

Classe e Categoria, na base territorial do Sindicato Laboral, os representantes das partes acordantes assinam a presente CCT em 06 (seis) vias de igual teor e para um

Parnaíba (PI), 08 de janeiro de 2020.


Sindicato dos Empregados no Comércio de Parnaíba.
Maria Cristina Araújo Lopes
Presidenta


Sindicato do Comércio Lojista de Parnaíba.
Gerardo Ponte Cavalcante Junior
Presidente


JOSÉ CLAUDIO FERREIRA DE OLIVEIRA
OAB Nº 12057-PI
ADVOGADO PATRONAL.